

Lei n.º 48

[Dispõe sobre concessão de auxílio]

O Povo do Município de Cochoeira de Minas, por seus Representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de Lrs 2.000.00 (dois mil cruzeiros) aos flagelados do Nordeste Brasileiro.

Art. 2.º - Fica aberto um crédito especial de Lrs 2.000.00 (dois mil cruzeiros) para ocorrer às despesas a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ordena, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir suas partes integralmente, como nela se contém. Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cochoeira de Minas, 21 de Março de 1953

João Garcia Mota
Presidente Municipal

Salustiano Floes de Almeida
Secretario